

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Reconstituído

Mensagem Nº 038/2015

Processo: 0419/2015

Anteprojeto de Lei: 045/2015

Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: Institui Zonas Especiais de Interesse Social, as áreas conforme específica, e dá outras providências.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 29/05/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

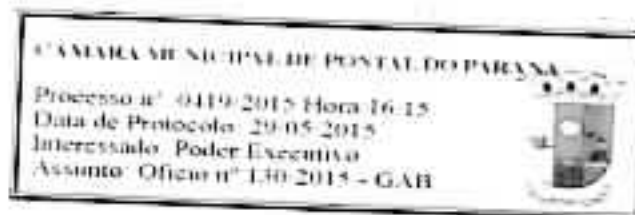
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 130/2015 - GAB

Pontal do Paraná, 13 de maio de 2015.

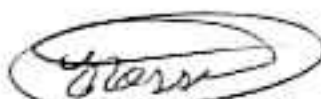


Assunto: Encaminha Mensagem nº 038/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a Mensagem nº 038/2015, acompanhada do Projeto de Lei que "Institui Zonas Especiais de Interesse Social, as áreas conforme específica, e dá outras providências."

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor

OSÉIAS LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 038/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

De acordo com o disposto no inciso II, do art. 14, da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei, que trata da instituição de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, a área conforme específica, e dá outras providências.

No Município de Pontal do Paraná, estão vigentes as Leis Municipais: nº 642, de 2006 (Sistema Viário Básico); nº 778, de 2007 (Outorga Onerosa do Direito de Construir); nº 005, de 2007 (Código de Obras); conjunto de leis que tratam do Plano Diretor do Município, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade.

A área discriminada pelo artigo 1º do presente Projeto de Lei, será utilizada para a implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, gerido pelo Ministério das Cidades e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal – CEF e/ou pelo Banco do Brasil S/A., visando a implantação de programas de Habitação de Interesse Social.

As áreas discriminadas no artigo 1º, do Projeto de Lei, são a quadra: **D-E, lote 200-A** com metros 28.535,54 metros quadrados, localizado no lugar denominado **Santa Mônica**, de frente para a Avenida Santa Mônica, próxima às margens da Rodovia Estadual PR-412, conhecida como Rodovia Engenheiro Darci Gomes Moraes e área localizada no **Balneário Pontal do Sul, entre as quadras 78, 177, 178, 181, 182** medindo 25.080,00m². O município possui convênio com a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná para, e firmou Termo de Adesão com o Ministério das Cidades, para implantação de 02 conjuntos habitacionais de interesse social no Município de Pontal do Paraná, especificamente na área objeto do presente Projeto de Lei, necessitando àqueles bancos oficiais, a instituição das respectivas áreas como sendo Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Os Bancos oficiais (Caixa Econômica Federal – CEF e Banco do Brasil S/A.), responsáveis pela operacionalização dos recursos do Minha Casa, Minha Vida, exigem para liberar recursos para a implementação do programa, que a área esteja situada em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, voltada para a construção de unidade habitacionais para atendimento de programas de habitação de interesse social.



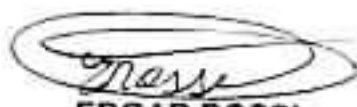
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

O Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR (Fundo de Arrendamento Residencial), FDS (Fundo de Desenvolvimento Social) e FGTS, são programas do Governo Federal, gerido pelo Ministério das Cidades e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil, e consiste em aquisição de terreno e construção ou requalificação de imóveis contratados como empreendimentos habitacionais em regime de condomínio ou loteamento. É permitido a construção de apartamentos ou casas que depois de concluídos são alienados às famílias cadastradas.

Ressalta-se o grande alcance social advindo da implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, no Município de Pontal do Paraná, com a construção nesta fase inicial de aproximadamente 175 unidades residenciais, que atenderá especialmente a população de menor poder aquisitivo, contribuindo sobremaneira para a redução do déficit habitacional existente em nosso Município.

Solicito que em função do interesse público relevante e da urgência, conforme demonstrado nesta justificativa, seja a matéria submetida à apreciação deste Poder Legislativo, através da convocação extraordinária da Câmara Municipal, e apreciado com urgência, tudo com base em dispositivo contido no art. 23, da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

Com estas considerações solicito, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, que este Egrégio Poder Legislativo delibere sobre o presente projeto de lei, contando com a pronta aprovação que o mesmo receberá, por ser medida justa e necessária.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Institui Zonas Especiais de Interesse Social, as áreas conforme especifica, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica instituída como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, a área de terreno conforme descrito no registro geral, matrícula nº 2694 do Registro de Imóveis da Comarca de Pontal do Paraná - PR, constituído pela área denominada de **Balneário Santa Mônica Quadra: D-E Lote: 200-A** Orientação: De quem da Avenida Santa Mônica olha o imóvel; Frente: 172,00 metros, em linha reta, confrontando com a Avenida Santa Mônica; Lateral Direita: 217,12 metros, dividido em 03 segmentos: trecho 01: 116,00 metros, em linha reta, confrontando com a Rua Capri; trecho 02: 37,50 metros, em linha reta, confrontando com o lote 284 da mesma quadra; trecho 03: 63,62 metros, confrontando com os lotes 284, 285, 286, 287 e 288 da mesma quadra; Lateral Esquerda: 180,49 metros, em linha reta, confrontando com a Rua Biarritz; Fundos: 135,03 metros, em linha reta, confrontando com o Canal Lagoa Amarela; Área Total: 28.535,54 metros quadrados; Lado par da Avenida Santa Mônica; Inscrição Imobiliária: 01.02.011.0402.001; e a área a área de terreno conforme descrito no registro geral, matrícula nº 3227 do Registro de Imóveis de Matinhos - PR, constituído pela área localizada no **Balneário Pontal do Sul, entre as quadras 78, 177, 178, 181, 182** medindo 25.080,00m². **DESCRIÇÃO:** Partindo do ponto 01 de coordenada N=7.169.871,3138 e E=770.161,4639, situado na linha seca de divisa na esquina da Rua dos Golfinhos e a Rua Dourado; Deste, segue pela linha seca de divisa, confrontando com a Rua Dourado, com azimute de 153°08'55" e distâncias de 116,49m, até o ponto 02; Deste, segue em arco, confrontando com a Rua Dourado, com raio de 6,00m e desenvolvimento de 6,33m, até o ponto 03; Deste, segue em arco, confrontando com a Rua Dourado, com raio de 6,00m e desenvolvimento de 6,33m, até o ponto 03; Deste, segue em arco, confrontando com a Rua Dourado, com raio de 40,03m e desenvolvimento de 30,27m, até o ponto 04; Deste, segue em arco na esquina da Rua Dourado e a Rua Garoupa, com raio de 5,98m e desenvolvimento de 7,64m, até o ponto 05; Deste, segue por linha seca de divisa confrontando com a Rua Garoupa, com azimute de 243°09'19" e distância de 131,73m, até o ponto 06; Deste, segue em arco na esquina da Rua Garoupa com a Alameda dos Siris, com raio de 6,00m e desenvolvimento de 9,43m, até o ponto 07; Deste, segue por linha seca de divisa confrontando com a Alameda dos Siris, com azimute de 333°09'19" e distância de 140,11m, até o ponto 08; Deste, segue em arco na esquina da Alameda dos Siris com a Rua dos Golfinhos, com raio de 6,00m e desenvolvimento de 9,43m, até o ponto 09; Deste, segue por linha seca de divisa confrontando com a Rua dos Golfinhos, com azimute de 63°09'19" e distância de 153,00m, até o ponto 10; Deste, segue em arco na esquina da Rua dos Golfinhos com a Rua Dourado, com raio de 6,00m e desenvolvimento de 9,43m, até o ponto 01; ponto onde teve início esta descrição. Inscrição imobiliária: 05.03.246.0627.001.01.01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As áreas do memorial descritivo de que trata o “caput” deste artigo, serão utilizadas para viabilizar implantação de programas de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º - Os empreendimentos a serem implantados na área de que trata esta Lei, em vista do seu caráter de interesse social, não dependem de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

Art. 3º - Por tratar-se de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, para viabilização e implantação de programas de Habitação de Interesse Social, a aplicação das disposições contidas na Lei Complementar Nº 005, de 03 de agosto de 2007 – Dispõe sobre as normas gerais e padrões sobre as obras e construções no município de Pontal do Paraná no Município de Pontal do Paraná, da Lei Municipal nº 642 de 17 de janeiro de 2006 e da Lei nº 778 de 03 de agosto de 2007, que poderão ser flexibilizadas.

Art. 4º - A delimitação da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, constante da presente Lei, fica incorporada ao Mapa de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo integrante da Lei Municipal nº 002 de 03 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo nas Áreas Urbanas do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências.

Art. 5º - O disciplinamento dos projetos a serem executados na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, de que trata esta Lei, seguirá as disposições pertinentes ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, gerido pelo Ministério das Cidades e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal - CEF e/ou Banco do Brasil S/A., quando tratar-se de implantação de programas de Habitação de Interesse Social.

§ 1º Não se aplicam as disposições da Lei Municipal nº 002, de 03 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo nas Áreas Urbanas do Município de Pontal do Paraná na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, de que trata esta Lei, quando sua utilização viabilizar a implantação de programas de Habitação de Interesse Social.

§ 2º O Poder Executivo poderá editar Decreto, disciplinando normas específicas dispendo sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, de que trata esta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá realizar serviços públicos na Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, instituída por esta Lei, desde que o empreendimento esteja viabilizado, exclusivamente, como área para programas de Habitação de Interesse Social.

Art. 7º - Por tratar-se de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, para viabilização e implantação de programas de Habitação de Interesse Social, o Poder

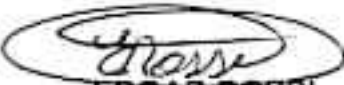


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Executivo poderá expedir Decreto regulamentador visando ajustar situações especiais, com intuito de viabilizar o empreendimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 13 de maio de 2015.



EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal



BRUNNA HELOUISE MARIN
Procuradora Geral



LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação
e Assuntos Fundiário

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



REGISTRO DE IMÓVEIS - Pontal do Paraná - Paraná

Rodovia PR 412 Eng. Darci Gomes de Morais nº 909

Salas 01 e 02 - Balneário Miramar - CEP 83.255-000 - Fone: (41) 3455 - 3781

OFICIAL DESIGNADO: ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO

Livro nº 2: Registro Geral

Ficha: 1 Rubrica:

Matrícula nº 2.694

Pontal do Paraná, 12 de Maio de 2014

IMÓVEL: Lote de terreno n. 200-A (duzentos A), oriundo da unificação dos lotes n. 200 a 226, da quadra D, lotes n. 262 a 283, da quadra E, da planta **CIDADE BALNEÁRIA SANTA MÔNICA**, situada na Praia de Leste, neste Município e Comarca de Pontal do Paraná-PR; medindo 172,00 metros de frente para a Avenida Santa Mônica; pelo lado direito de quem da referida avenida olha o imóvel, mede 217,12 metros de extensão da frente aos fundos, em 03 segmentos - trecho 01: 116,00 metros em linha reta, confrontando com a Rua Capri; trecho 02: 37,50 metros em linha reta, confrontando com o lote n. 284, da quadra E; trecho 03: 63,62 metros, confrontando com os lotes n. 284, 285, 286, 287 e 288, da quadra E; pelo lado mede 180,49 metros de extensão da frente aos fundos, e confronta com a Rua Biarritz, com a qual faz esquina; e na linha de fundos, onde mede 135,03 metros, em linha reta, com o Canal Lagoa Amarela; perfazendo a área total de 28.535,54 m², sem benfeitorias. Imóvel esse situado do lado par da Avenida Santa Mônica. Inscrição imobiliária: 01.02.011.0402.001.

PROPRIETÁRIA: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, com sede na Rodovia PR 407, KM 18,6 n. 215, Balneário Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná-PR (CEP 83.255-000).

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n. 2.695, 2.696, 2.697, 2.698, 2.699, 2.700, 2.701, 2.702, 2.703, 2.704, 2.705, 2.706, 2.707, 2.708, 2.709, 2.710, 2.711, 2.712, 2.713, 2.714, 2.715, 2.716, 2.717, 2.718, 2.719, 2.720, 2.721, 2.722, 2.723, 2.724, 2.725, 2.726, 2.727, 2.728, 2.729, 2.730, 2.731, 2.732, 2.733, 2.734, 2.735, 2.736, 2.737, 2.738, 2.739, 2.740, 2.741, 2.750 e 2.751, todas desta Serventia Registral Imobiliária.

OBSERVAÇÃO: as omissões quanto a caracterização do imóvel foram supridas no título que originou a presente matrícula, pelo qual as partes assumiram a responsabilidade pelo suprimento.

AV 1-2.694, de 12 de Maio de 2014.

PROTOCOLO N. 3.380 de 21/03/2014. UNIFICAÇÃO: a requerimento firmado em data de 10/09/2013, em e consoante memorial descritivo e croqui para unificação de imóveis, devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná-PR, procede-se a esta averbação para fazer constar a **ABERTURA** da presente matrícula decorrente da unificação dos imóveis objetos das matrículas n. 2.695, 2.696, 2.697, 2.698, 2.699, 2.700, 2.701, 2.702, 2.703, 2.704, 2.705, 2.706, 2.707, 2.708, 2.709, 2.710, 2.711, 2.712, 2.713, 2.714, 2.715, 2.716, 2.717, 2.718, 2.719, 2.720, 2.721, 2.722, 2.723, 2.724, 2.725, 2.726, 2.727, 2.728, 2.729, 2.730, 2.731, 2.732, 2.733, 2.734, 2.735, 2.736, 2.737, 2.738, 2.739, 2.740, 2.741, 2.750 e 2.751, desta Ofício e em conformidade ao contido no art. 234 da Lei n. 6.015, de 11/12/1973. ART-CREA n. 20132176892 (unificação). Dispensado do recolhimento de Funerjus conforme artigo 3º, VII, b, da Lei 12.604, de 02/07/1999. Custas Serventia: R\$ 6,30 (60 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a) Oficial - AO

CERTIFICO que, o presente documento é fiel expressão dos registros existentes no Registro de Imóveis de Pontal do Paraná, conforme dispõe o art. 19, da Lei n. 6.015/1973.

O referido é verdade e dou fé. Pontal do Paraná, 08 de julho de 2014.

Emolumentos:

01 Certidão: R\$ 10,50 (67 VRC)

01 Selo Funarpen: R\$ 3,00

Total: R\$ 13,50

VALIDADE 30 DIAS

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº hpAdO . D415Y - 86serl, Controle: arfy1 . 5Vix

Consulte este selo em <http://www.funarpen.com.br>

Artur de Oliveira
Escrivão Juramentado
Ponta (0001)



